



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 003/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS
NA ABERTURA DE RUA, CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E GALERIA DE
ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM EUROPA, NESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público; inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Km 161, Chapada Grande, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.117.744/0001-12, neste ato, representada pelos sócios administradores, o Sr. **JOSUÉ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.625.371-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 890.812.698-87, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Valio, nº 915, bairro Centro, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, e pela Srª. **RAQUEL DE CAMARGO HAIDAR**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.691.262-7/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 072.094.588-75, residente e domiciliada na Rua Sulpizio Colombo, nº 246, Jardim Colombo, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 001/2012 (PMRC), homologado em 16 de Janeiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais de construção diversos, a serem utilizados na abertura de rua, construção de meio fio e galeria de águas pluviais no Bairro Jardim Europa, nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr total (R\$)
8	Meio fio pré-moldado – dimensões 12 X 15 X 30 X 100 cm	Icocal	Uni	345	15,29	5.275,05
13	Tubo de concreto PB 40 cm – Classe `S – R 16 Km/ml	Icocal	M	30	29,44	883,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 001/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 6.158,25 (Seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 08 e 13, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 17 de Janeiro de 2012 a 16 de Maio de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 001/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	0015	2	051	3.3.90.30.24.00	2422	01511	Taxa – Prestação de Serviços	Material para Manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 001/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

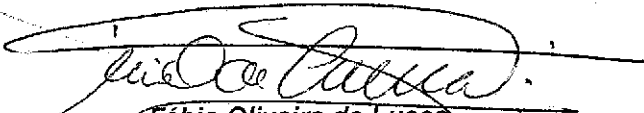
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Janeiro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Obras e Urbanismo – Contratante



Josué de Camargo
Iccocital Artefatos de Concreto Ltda – Contratada


Raquel de Camargo Haidar
Iccocital Artefatos de Concreto Ltda – Contratada

Testemunhas:




Vinícius Rezente



Maurício Pereira

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2012 - (PMRC)
DISPENSADA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 001/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1200 (um mil e duzentos) alunos da Educação Infantil e Fundamental (Níveis I, II e III e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do regime de nove anos do Ensino Fundamental) bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2012.

Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA
CNP/JM/F: 79.719.613/0001-33
Valor: R\$ 258.249,90 (Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 12 de Janeiro de 2012 a 12 de Janeiro de 2013.
Assinatura: 12 de Janeiro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, a serem utilizados na abertura de rua, construção de meio fio e galeria de águas pluviais no Bairro Jardim Europa, nesta cidade.

Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNP/JM/F: 75.230.367/0001-08
Valor: R\$ 2.514,05 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 17 de Janeiro de 2012 a 16 de Maio de 2012.
Assinatura: 17 de Janeiro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, à vista de solicitação emanada da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, convoca, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público n.º 011/2009, de 21/08/2009, em substituição ao servidor demissionário Pedro Henrique Batista de Barros, a candidata Raquel Ribeiro de Araújo, portadora da CIRG n.º 10.255.323-3, aprovada em 27º lugar no concurso público realizado para o emprego público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para, num prazo de três dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, comparecer no Setor de Pessoal desta Municipalidade, munida de todos os documentos pessoais, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, a serem utilizados na abertura de rua, construção de meio fio e galeria de águas pluviais no Bairro Jardim Europa, nesta cidade.

Contratada: ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CNP/JM/F: 60.117.744/0001-12
Valor: R\$ 6.158,25 (Seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 17 de Janeiro de 2012 a 16 de Maio de 2012.
Assinatura: 17 de Janeiro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2012

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 795/2011, DE 06/12/2011,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2012, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.31-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013.2.044-Subvencionar entidades que prestam assistência a idosos
3.3.50.43.00-Subvenções Sociais
Fonte: 03000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores.....45,78
Fonte: 33732-FNS/Apoio à Pessoa Idosa-API-Exercícios Anteriores.....2.889,24

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proventos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres).....45,76
732-FNS/Apoio à Pessoa Idosa-API.....2.889,24

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL